



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

ILMO. SENHOR CHRISTIAN DARIO FILIPPELLI, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PROD. HOSP. E EQUIP. LTDA.

PROCESSO ADM. Nº2022.04.11.0002/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº040/2022

LUCAS RODRIGUES RAMOS, Pregoeiro no Município de Anajatuba - MA, Port. nº001/2022, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** apresentado pela empresa **3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PROD. HOSP. E EQUIP. LTDA**, com base nas razões a seguir expostas.

I-DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Anajatuba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico visando a Seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba -MA.

A empresa impugnante requer o conhecimento e deferimento da impugnação para que sejam **RETIFICADO** no edital os seguintes requisitos:

- A retificação do edital licitatório retirando o termo G1B da descrição do item 14 no edital;
- alterar o texto “*Faixa de mensuração: 0~100%;*” para “*Faixa de mensuração: 35~100%;*”

II- DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

De início, cumpre salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão nº040/2022 e pela Lei Federal Nº10.520/02, Decreto Federal Nº10.024/19, regulamentada pelo Decreto Municipal nº023/2021 e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

nº029/2021, e no que couber a LEI Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Em que pese a solicitação da empresa verifica-se, conforme manifestação técnica, que se faz necessário a correção do item 14, do termo de referência passando a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

14. Oxímetro portátil com curva (bateria recarregável + carregador):Oxímetro de Pulso Por-tátil tipo Palm com bateria recarregável, G1B possui Visor LCD, Curva Pletismográfica, Alarme e Bateria Recarregável com sensor Adulto, sensor neonatal opcional. O oxime-tro G1B atende paciente adulto e neonatal (conforme sensor utilizado). Possui design otimizado e compacto, com tela LCD e exibição da curva plestimográfica na tela. Pos-sui Comunicação com computador para upload de dados para análise ou impressão, função de economia de energia e memória embutida para dados. O oxímetro portátil G1B é ideal para consultório, clínicas e centro cirúrgicos, pode ser utilizado em pacien-tes adultos, pediátricos e neonatal. ACOMPANHA: Manual; Carregador de bateria 01 sensor Adulto, sensor neonatal opcional. Parâmetros de monitoramento: SpO2 e pulso: SpO2. Tipo de paciente: Adulto, infantil e neonatal; Faixa de mensuração: 0~100%; Resolução: 1%; Precisão: +- 2% (em 70%~100%); Pulsação Faixa de mensuração: 30-254 bpm; Resolução: 1 bpm; Precisão: +- 2 bpm; Requisitos de energia; voltagem de entrada: 98~260V AC 50/60 Hz; Consumo de energia: < 6VA.

Leia-se:

14. Oxímetro portátil com curva (bateria recarregável + carregador):Oxímetro de Pulso Por-tátil tipo Palm com bateria recarregável,visor LCD; Curva Pletismográfica, Alarme e Ba-teria Recarregável com sensor Adulto, sensor neonatal opcional. O oxímetro, atende paciente adulto e neonatal (conforme sensor utilizado). Possui design otimizado e compacto, com tela LCD e exibição da curva plestimográfica na tela. Possui Comuni-cação com computador para upload de dados para análise ou impressão, função de economia de energia e memória embutida para dados. O oxímetro portátil é ideal para consultório, clínicas e centro cirúrgicos, pode ser utilizado em pacientes adultos, pediá-tricos e neonatal. ACOMPANHA: Manual; Carregador de bateria 01 sensor Adulto, sensor neonatal opcional. Parâmetros de monitoramento: SpO2 e pulso: SpO2. Tipo de paciente: Adulto, infantil e neonatal; Faixa de mensuração: 35~100%; Resolução: 1%; Precisão: +- 2% (em 70%~100%); Pulsação Faixa de mensuração: 30-254 bpm; Reso-lução: 1 bpm; Precisão: +- 2 bpm; Requisitos de energia; voltagem de entrada: 98~260V AC 50/60 Hz; Consumo de energia: < 6VA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Diante do exposto, sugerimos o conhecimento do pedido de impugnação, para no mérito julgar procedente, no que se refere a retificação, conforme descrito anteriormente.

Por todo o exposto, o edital deve ser modificado no que tange a correção do item 14, do termo de referência, devendo ser elaborada errata, conforme descrito anteriormente.

III- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumpre salientarmos que as comissões de licitação e pregoeiros no juízo de suas competências devem sanar questões editalícias como as que foram apresentadas acima, afim de preservar o equilíbrio processual.

Devem, ainda, aplicar os princípios que regem a atividade administrativa, como o **princípio da razoabilidade**, de modo a não prejudicar licitantes em detrimento de exigências demasiadamente excessivas e rigorosas que possam ser equacionadas no curso da licitação visando o atendimento à necessidade pública.

Por isso, o pregoeiro reconhece a necessidade de proceder as modificações do edital naqueles pontos específicos mencionados.

Cabe mencionar, que a licitação na modalidade Pregão tem como objetivo imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Havendo choque entre uma simples regra editalícia e o princípio da razoabilidade, deve-se prestigiar a ampla competição e a possibilidade de efetivamente se atingir o menor preço, que são os principais objetivos em certames dessa natureza.

Por todo o exposto, o pregoeiro e sua equipe reconhecem as falhas apontadas pela empresa impugnante em relação a determinados itens do edital e a necessidade de modificação destes pontos específicos, conforme explicitado anteriormente.

IV -DECISÃO

Nestes termos, conforme fundamentado acima, decido dar PROVIMENTO à Impugnação apresentada contra o Edital, pelos motivos já mencionados.

Ressalva-se que, a presente alteração não afeta a formulação das propostas motivo pelo qual a licitação poderá prosseguir no dia e hora marcados.

CIENTIFIQUE-SE a empresa impugnante e divulgue-se na internet, para dar maior conhecimento e propiciar ampla publicidade.

Anajatuba - MA, 06 de julho de 2022.

LUCAS RODRIGUES RAMOS

Pregoeiro Municipal

Port. nº001/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 4 de 4